



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

PARECER Nº 25/2026

VEREADORES: Nei Medina de Oliveira, Matheus Muscardi de Souza e Irio Henriques Furtado Filho.

PARECER PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade promover a correção de erro material verificado na redação da Lei nº 3.852/2026, especificamente quanto ao valor atribuído ao inciso XXIII do art. 1º, referente ao Projeto “Juntos, Avante Jovens”.

Segundo consta na justificativa, o valor foi indevidamente alterado por equívoco na consolidação das informações, não correspondendo ao montante originalmente previsto nas emendas parlamentares impositivas aprovadas por esta Casa Legislativa.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sob o aspecto constitucional, a matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local.

No que se refere à iniciativa, a proposição é formalmente adequada, tendo sido apresentada pela Mesa Diretora, responsável pela condução dos trabalhos legislativos e pela consolidação das deliberações desta Casa.

Do ponto de vista da legalidade e juridicidade, o Projeto não inova no ordenamento jurídico material, limitando-se à correção de erro material, com o objetivo de restabelecer o valor originalmente aprovado nas emendas parlamentares impositivas.

Tal medida é juridicamente admissível e necessária para assegurar a fidelidade do texto legal à vontade legislativa originária, evitar





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

distorções na execução orçamentária e garantir a correta destinação dos recursos públicos.

Importante destacar que não se trata de alteração substancial de política pública ou de criação de nova despesa, mas sim de regularização formal de inconsistência legislativa.

No tocante à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objetiva e adequada, promovendo a alteração pontual do dispositivo legal, em conformidade com as boas práticas de elaboração normativa.

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 18/2026, estando apto à regular tramitação em Plenário.

Câmara Municipal de São João Nepomuceno, 7 de abril de 2026.

NEI MEDINA DE OLIVEIRA

Vereador - PL

ÍRIO HENRIQUES FURTADO FILHO

Vereador - MDB

MATHEUS MUSCARDI DE SOUZA

Vereador - PRD

Câmara Municipal de São João Nepomuceno - MG - Rua Domingos
Henriques de Gusmão, nº: 104, 36680-015
e-mail: cmsjn@hotmail.com - Tel.: 3232611107

